



Publicado no Diário da Justiça

Em 02/08/95

ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

C.G.J. - Nº

PROVIMENTO Nº 013/95

O Desembargador JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Amazonas, etc.....

Usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a excessiva prática de adoção de maiores nas Comarcas da Capital e do Interior;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 227 parágrafo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a conveniência de um efetivo controle no processo de adoção de maiores, envolvendo adotantes estrangeiros;

CONSIDERANDO que, compete à Corregedoria Geral traçar normas visando a normalidade do procedimento de adoção.

RESOLVE :

DETERMINAR que, na hipótese de adoção de maiores de dezoito anos, a averbação do ato notarial (escritura pública de adoção) deverá ser feita mediante autorização do Juiz de Direito competente, após manifestação da Curadoria de Registros Públicos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em Manaus, 28 de julho de 1995.

Jose Baptista Pessoa
Desembargador JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA